

LEI MUNICIPAL N.º 1.595, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Cria o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD, o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

Art. 2º – Constituição receitas do fundo REMAD:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 3º – O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

(Assinatura)

Parágrafo único. O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º – Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – educação preventiva;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI – pesquisas; e

VII – publicações.

Art. 5º – O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal Antidrogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação do COMAD.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no *caput*, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

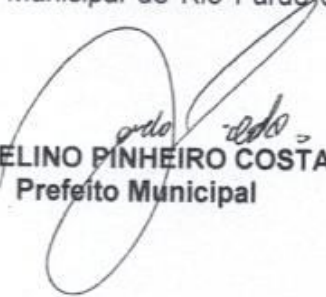
§ 2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 6º – As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal Antidrogas mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º – Este diploma legal pode ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20 de dezembro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal